



# **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### **LEI Nº 670/2018**

#### **TRIBUNA DO NORTE**

**PUBLICADO EM** 20 / 10 / 18

**PAGINA** 130

**EDIÇÃO** 8.313

**SÚMULA:** Institui o Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza no Município de Mauá da Serra – REFIS/2018 e dá outras providencias;

Eu **PREFEITO** do município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reinstaurar o Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza no Município de Mauá da Serra - REFIS/2018.

**Parágrafo único.** O programa abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, inclusive os já parcelados, ajuizados ou a ajuizar, os que fizeram parte de outros programas REFIS e foram excluídos do programa, com exigibilidade suspensa ou não e os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado.

**Art. 2º.** Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal deverão ser pagos em parcela única, na forma e condições previstas nesta Lei.

**Art. 3º -** A administração do REFIS Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças de Mauá da Serra, à qual compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa e compreenderá:

I – Expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;

II – Promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Departamentos envolvidos;

III – Recebimento das opções pelo REFIS;

IV – Exclusão dos optantes que descumprirem o Programa.

**Art. 4º.** A adesão ao programa referido neste artigo dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como pelo responsável ou terceiros interessados, pessoa física ou jurídica, fazendo jus ao regime especial de consolidação dos débitos a que se refere esta Lei.

*fw*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Parágrafo Único** - O prazo para adesão ao programa terá início no dia 22 de outubro de 2018 e encerra-se em 30 de novembro de 2018.

**Art. 5º.** Observados os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei, os pagamentos deverão ser pagos à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos valores a título de multa e juros.

**Parágrafo Único** - Quando do cálculo dos débitos tributários, os mesmos serão atualizados pela URM (Unidade de Referência Municipal), prevista no Código Tributário Municipal e suas alterações.

**Art. 6º.** O sujeito passivo optante pelo programa REFIS Municipal será dele excluído e rescindido imediatamente mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, nas seguintes hipóteses:

- I – falta de pagamento da dívida;
- II – pela inadimplência do pagamento de tributos devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;
- III – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- IV – compensação ou utilização indevida de créditos;
- V – decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- VI – falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, saldo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS Municipal;
- VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
- VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

**§ 1º** - A exclusão do sujeito passivo do programa REFIS Municipal implicará na exigência do saldo do débito tributário confessado e ainda não pago através da inscrição em dívida ativa e consequente ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial.

**§ 2º** - Ocorrendo a exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelece-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

KFW



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

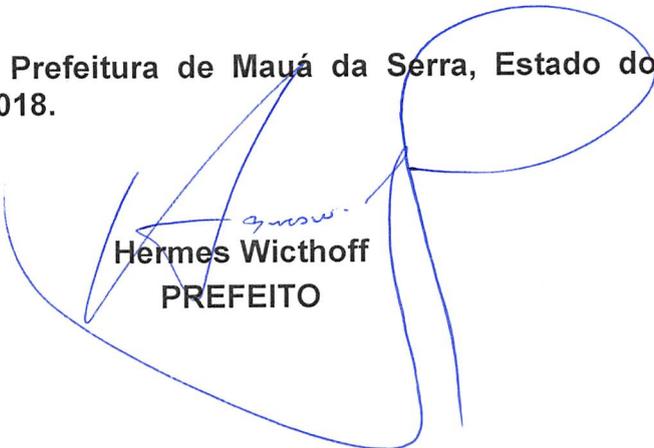
---

**Art. 7º.** O REFIS Municipal não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI e a Contribuição de Melhoria.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por Decreto, normas regulamentares a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2018.**

  
**Hermes Wicthoff**  
**PREFEITO**